

Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região.**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região- AEAR, doravante também denominada neste estatuto de Associação fundada em quinze de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e sete (15.01.1987), com duração de prazo indeterminado, é uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Barão do Rio Branco, nº 435, Vila Passarelli, Cep: 16900-070, cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associar, constituída por engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados, legalmente diplomados, independe de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e que se regerá por este estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) defender os interesses e direitos de seus associados da área tecnológica;
- b) promover o estudo e pesquisa de questões técnicas e administrativas de interesse geral e de relevantes interesses de utilidade pública, tais como: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de Parcelamento e Uso dos Solos, Estatuto da Cidade e demais leis Municipais correlatas, assegurando a adequada aplicação da legislação urbanística, e a defesa de ações que visem a preservação do Meio Ambiente, orientada para promover o desenvolvimento integral do ser humano e a racionalização do uso dos recursos ambientais, sejam eles naturais ou não;
- c) zelar pela observância da regulamentação profissional e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d) Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas à profissão de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no âmbito de sua jurisdição e intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- e) agremiar engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados;
- f) promover atividades culturais, sociais e principalmente o intercâmbio de ideias e experiências entre os seus associados;
- g) estudar os problemas da região que reclamem soluções da sua área, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento local, regional e nacional;
- h) realizar, debater e promover a divulgação de ideias e praticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo regional, principalmente buscando uma melhor qualidade de vida;
- i) prestar, no âmbito de suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração e orientação técnica às administrações municipais da região, bem como a outros órgãos ou entidades;

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) através das contribuições dos sócios;
- b) locações, doações, auxílios, legados, subvenções, bens e valores adquiridos e suas rendas;
- c) receita com a realização de seminários, cursos, exposições e convênios;
- d) repasses oficiais do CONFEA; CREA-SP, FAEASP e outras Entidades;
- e) juros de títulos e rendas e de contas correntes.

Parágrafo único – As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA E FAEASP

Art. 6º Os representantes da Associação, Titulares e Suplentes, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, e FAEASP – Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com as normas vigentes no sistema Confea/Crea's e Faeasp.5

I – Os arquitetos não tem o direito a votar e serem votados em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Parágrafo Único – No impedimento dos representantes Titulares assumirão automaticamente os respectivos Suplentes.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da Associação será constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente à engenharia, arquitetura, agronomia e profissões assemelhadas, classificada nas seguintes categorias:

- 1 – Fundadores;
- 2 – Titulares;
- 3 – Coletivos;
- 4 – Honorários;
- 5 – Beneméritos;
- 6 – Juniores;
- 7 – Participativos.

Art. 8º - São sócios Fundadores aqueles que promoveram a fundação da Associação, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ata.

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

j) lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como sua remuneração justa e condigna junto aos órgãos estatais, autárquicos, e entidades privadas divulgando a profissão, propondo convênios, reivindicando junto aos órgãos governamentais, sejam federais, estaduais ou municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estejam preenchidos por técnicos que sejam Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, bem como pleiteando a criação de cargos de direção nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas que comportem atribuições desses profissionais;

k) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão do Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Técnicos e Tecnólogos, bem como colaborar para solução amistosa de problemas ligados á profissão;

l) incentivar o estudo e viabilidade de cooperativas de profissionais da área, bem como cooperativa de crédito em benefício de seus associados;

m) procurar manter atualizada uma Tabela Básica de Honorários, orientar a todos associados para que façam um orçamento prévio e contrato por escrito em seus relacionamentos profissionais;

n) participar efetivamente de órgãos e Entidades da área tecnológica, como Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos de Defesa do Meio Ambiente e assemelhados, das CAF's – Comissão Auxiliar de Fiscalização do CREA/SP, de Conselhos Regionais, Municipais, Estaduais, Federais e Comissões que desenvolvam a área tecnológica;

o) promover ações de coordenação interdisciplinar quer ao nível de formação e investigação, quer ao nível da prática profissional, encaminhando denúncias a Comissão de Ética e Disciplina, com relação às responsabilidades profissionais, principalmente a responsabilidade ética;

p) manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;

q) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente ás áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais,

r) regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através da cláusula arbitral;

s) a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear .

Art. 3º - A Associação poderá filiar-se, firmar convênios ou parcerias com o CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, sistema Confea/Creas e, por aprovação da Assembleia Geral, com outras associações congêneres, entidades ou órgãos públicos ou particulares cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto.

Art. 4º - O ano social começa no primeiro dia de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Os sócios Fundadores terão os mesmos direitos e deveres que cabem aos sócios Titulares.

Art. 9º - São sócios Titulares os engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados, caracterizada na legislação vigente.

Parágrafo Único – São sócios Coletivos aqueles do tipo pessoa jurídica cujas atividades tenham inteira relação com as profissões de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e profissões assemelhadas.

Art. 10º - São sócios Honorários aqueles que, sendo membros de sociedade científica nacional ou estrangeira tiveram contribuído, pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, da arquitetura da agronomia e profissões assemelhadas.

Art. 11º - São sócios Beneméritos as entidades ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doações ou legado de apreciável valor.

Art. 12º - São sócios Juniores os estudantes do quarto ou quinto ano de escola nacional de nível superior, nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e profissões assemelhadas que tenha proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os sócios Juniores passarão a condição de Titulares mediante a apresentação do registro junto ao Conselho Profissional competente.

Art. 13º - São sócios Participativos todo aquele que exerce atividades relacionadas a área tecnológica que, com proposta aprovadas pela Diretoria e forem diplomados nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e profissões assemelhadas por escola nacional em nível de segundo ou terceiro grau, ou por escola estrangeira idônea, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País.

Art. 14º - Poderá tornar-se sócio da AEAR todo aquele que solicitar admissão e for aprovado pelo Conselho Deliberativo, desde que esteja apto a exercer a profissão na área tecnológica que esteja relacionada com a Associação.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15º - Serão direitos dos sócios Titulares e Fundadores:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) propor a admissão de sócios e aplicações de penalidades;
- d) solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
- e) solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio;
- f) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

- g) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Diretoria;
- h) frequentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituídos em centros de desenvolvimento de suas atividades;
- i) ser nomeado, designado ou votado para representação da Associação ou para fazer parte de comissões técnicas;
- j) participar de reuniões, excursões e congressos.

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido na Alínea “ e “ deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo, ao qual caberá decidir sobre a sua procedência. Da decisão contrária aos interesses do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias contados da data em que tomar ciência desta decisão.

Art. 16º - São direitos dos demais sócios:

- a) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- b) frequentar a Sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituídos em centros de desenvolvimento de suas atividades;
- c) participar de reuniões, excursões e congressos;
- d) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Diretoria.

Art. 17º - Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto. Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem sob pena imposta por este Estatuto.

Parágrafo Único: É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação, seu pedido de demissão.

Art. 18º - Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político partidário , para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo único – Se membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, colocará o cargo a disposição e aguardará a aprovação por maioria simples pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo para continuar exercendo seu mandato. Se a Diretoria ou o Conselho Deliberativo não aprovarem a continuidade de suas funções o preenchimento da vaga será realizado, de acordo com este Estatuto.

Art. 19º - São deveres dos sócios em geral, resguardados as peculiaridades de cada categoria seguintes:

- a) observar os preceitos da ética profissional;
- b) estar em dia com suas obrigações junto a Associação;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- e) aceitar e exercer com diligencia os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- f) prestigiar as iniciativas da Associação, visando o alcance das finalidades sociais.

Art. 20º - Pela não observância de quaisquer deveres e obrigações consignados neste Estatuto poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) advertência escrita;
- c) censura;
- d) suspensão;
- e) exclusão ou eliminação.

§ 1º - O processo de aplicação de penalidades será arbitrado pelo Conselho Deliberativo, e a pena de exclusão ou eliminação somente poderá ser julgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, cuja decisão caberá recurso, com efeito, suspensivo à Assembleia Geral.

§ 2º - A exclusão ou a eliminação de associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto neste Estatuto e , sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentadas pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão ou eliminação, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - São órgãos de administração da Associação os seguintes:

- a) Diretoria
- b) Conselho Deliberativo
- c) Assembleia Geral

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou qualquer membro eleito ou nomeado para ocupar cargo nesta Associação não receberá nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria é constituída de seis membros: Presidente; Vice Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros, eleitos a cada 2 (dois) anos de forma estabelecida no capítulo seguinte.

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anúncios
ANDRADINA-SP.

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

- d) convocar o Conselho deliberativo e se, autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro de no máximo trinta dias após sua posse, para a devida homologação, os nomes dos Diretores Operacionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- f) assinar com o Secretário as atas das reuniões e assembleias que presidir;
- g) assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos que resultem em responsabilidade para a Associação;
- h) despachar o expediente e assinar as correspondências da Associação;
- i) abrir, rubricar e encerrar livros da Secretaria e da Tesouraria;
- j) informar ao CREA-SP e a FAEASP, para a devida homologação as substituições dos representantes, titulares e suplentes, junto a estes órgãos, eleitos em novo pleito, quando do impedimento da titularidade dos que foram eleitos em Assembleia Geral – De acordo com a Legislação do CONFEA.
- k) fazer sindicância quando houver suspeita de fraude por parte dos membros associados ou da Diretoria, convocando para tanto se for o caso, Assembleia Geral Extraordinária;
- l) praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, desde que não estejam vedados e nem colidam com as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- b) auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Parágrafo único – No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior a trinta dias, o Vice Presidente será substituído pelo conselheiro mais votado na mesma eleição.

Art. 27º - Compete aos Secretários:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) examinar a correspondência da Associação e, depois de informadas, encaminha-la ao Presidente para despacho;
- c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- d) superintender todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo único – No caso de vagas ou de impedimento, licença ou falta superior à trinta dias, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e este por indicação do Presidente.

Art. 28º - Compete aos Tesoureiros;

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

- a) ter sob guarda e responsabilidade todos os valores da Associação, assim como os livros de escriturações de contabilidade da Associação;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação dos fundos sociais ou que resultem em responsabilidade para a Associação;
- d) zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- e) apresentar balancetes semestrais e o balanço geral do ano social à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- f) propor e tratar de medidas que visem a obtenção de rendimentos financeiros.

Parágrafo Único – No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior à trinta dias, o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro e este por indicação do Presidente.

Art. 29º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem, pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - O Conselho deliberativo é constituído de nove membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária entre os Sócios Fundadores e Titulares no gozo de seus direitos estatutários, sendo que três deles serão indicados a compor uma Comissão Fiscal.

Parágrafo Único – A função da Comissão Fiscal será opinar e dar parecer sobre questões financeiras e balanços da Associação para que sejam apreciados pelo Conselho Deliberativo e conseqüentemente para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações das Assembleias,
- b) elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação;
- c) fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
- d) decidir sobre a homologação ou não de propostas de sócios Beneméritos e Honorários;
- e) decidir sobre o pedido de apoio aos Profissionais Associados para a defesa de seus legítimos interesses;
- f) julgar propostas de exclusão ou eliminação e apreciar, em grau de recurso, as penas impostas pela Diretoria;
- g) propor à Assembleia Geral a afiliação a associações congêneres ou participação em sociedades afins;

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

- h) decidir sobre a homologação ou não dos nomes indicados pelo Presidente para exercer funções adicionais determinadas pelo Presidente;
- i) aprovar propostas referente ao valor da taxa de contribuição social apresentada pela Diretoria;
- j) sugerir a Diretoria medidas que contemplem os interesses e as atividades da AEAR ;
- k) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- l) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que necessário;
- m) homologar ou não os nomes de representantes junto à Federação das Associações da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e outros órgãos que se fizerem necessários;
- n) constituir Comissão Ética e Disciplinar, formada por cinco membros, sendo dois da Diretoria, três do Conselho Deliberativo.

Paragrafo Único – A Comissão Ética e Disciplinar, tem a função e zelar pela ética e disciplina profissional, orientando todos os colegas sobre a conduta Ética, inclusive a tabela de Honorários, organizando palestras e atuando no sentido da conscientização e comprometimento da classe com relação às responsabilidades profissionais , bem como as obrigações estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Ainda dentro deste contexto, ouvir as reclamações dos consumidores – clientes e dos profissionais da área com relação à falta de ética e encaminhá-los à CAF – Comissão Auxiliar e Fiscalização, manifestando opinião quanto as denúncias apresentadas, podendo oferecer representação devidamente fundamentada.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será Presidido pelo membro mais votado na sua eleição.

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo uma vez a cada mês e sempre que convocados por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 3º – O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar desde que conte com a presença de cinco conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente somente o voto de qualidade.

§ 4º - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato automaticamente.

§ 5º - Os Conselheiros serão substituídos nos casos de vagas e nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias pelo seu Suplente eleito.

SEÇÃO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32º - A soberania da Assembleia Geral nas decisões e deliberações é assegurada.

Art. 33º - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária na terceira semana dos meses de janeiro, junho e dezembro de cada ano para:

- a) discussão e aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício social que se findou, bem como do orçamento e da proposta do valor das taxas ou contribuições dos sócios, apresentadas pela Nova Diretoria;

b) apreciar o desempenho geral da Administração;

c) para as eleições da Diretoria e Conselho Deliberativo do mandato seguinte.

Art. 34º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou, ainda, quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados que estejam quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 35º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a Assembleia elegerá, por aclamação, um dos sócios presentes para a direção dos trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 36º - As Assembleias serão convocadas por edital afixada na sede da Associação e publicada pela imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por circular enviada a todos os sócios Fundadores e Titulares aptos a votar.

Parágrafo único – As convocações de que trata este artigo deverão conter as seguintes indicações:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) esclarecimento de forma precisa sobre os assuntos a serem deliberados;
- d) menção do artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez;
- e) o nome da Associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 37º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com um número mínimo de nove membros, observando-se o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 38º .

§ 1º - Não poderão dirigir a Assembleia Geral, associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos pela Assembleia;

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos;

§ 3º - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência;

Art. 38º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes;
- c) eleger em Assembleia Geral Extraordinária, os representantes da Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

- d) deliberar sobre o relatório e o orçamento, aprovando ou não as contas apresentadas pela Diretoria;
- e) demitir ou destituir os que ocuparem cargos de eleição ou de nomeação sempre que os interesses sociais da AEAR o exigirem;
- f) revogar as resoluções do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria que considerar nocivas aos interesses da Associação;
- g) nomear comissão para revisão do Estatuto, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- h) deliberar a dissolução da Associação, quando indicado pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Deliberativo, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio, em qualquer caso; reverter para a instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social;
- i) alterar o estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas, por maioria dos associados presentes à Assembleia, desde que estejam aptos a votar as Alíneas;

§ 2º - Para as deliberações a que se referem às alíneas "e" e "i" deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios Titulares e Fundadores, ou nas convocações seguintes, com menos de um terço dos sócios Titulares e Fundadores, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débitos com a tesouraria.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA OPERACIONAL

Art. 39º - Compete do Diretor Operacional de Engenharia

- a) coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de engenharia;
- b) congregar todas as entidades de engenharia quanto às suas atividades técnicas;
- c) representar por delegação do Presidente, a AEAR, em todas as atividades específicas da Engenharia;
- d) Participar e colaborar com os Diretores de Arquitetura e Agronomia, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem estar da classe.

Art. 40º - Compete ao Diretor Operacional de Arquitetura:

- a) coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de Arquitetura;
- b) congregar todas as entidades de arquitetura, quanto às suas atividades técnicas;
- c) representar por delegação do Presidente, a AEAR em todas as atividades específicas de Arquitetura;
- d) participar e colaborar com os Diretores de Engenharia e Agronomia, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem estar da classe.

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

Art. 41º - Compete ao Diretor Operacional de Agronomia:

- a) coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de Agronomia;
- b) congregar todas as entidades de agronomia quanto às suas atividades técnicas;
- c) representar por delegação do Presidente, a AEAR em todas as atividades específicas de Agronomia;
- d) participar e colaborar com os Diretores de Engenharia e Arquitetura, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem estar da classe.

Seção V – DAS ELEIÇÕES**Art. 42º** - A Assembleia Geral para a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, respectivo suplente e dos membros da Diretoria, será realizada a cada dois (2) anos, na primeira semana do mês de dezembro, por escrutínio secreto.**Parágrafo Único** – Serão convocadas, via publicação em jornal local e Edital a ser afixado em local visível na AEAR, pelo Presidente do Conselho Deliberativo com trinta dias de antecedência, eleições bienais para Diretoria da AEAR, eleições dos representantes da AEAR para Conselheiro e Suplente do CREA-SP, para um período de três anos, que deverão coincidir com o mandato do presidente do CREA SP, eleições dos representantes da AEAR junto à FAEASP, para um período de três anos, que deverão coincidir com o mandato do presidente daquela entidade.**Art. 43º** - A eleição dos membros da Diretoria será vinculada, enquanto que a dos Conselheiros e seu Suplente serão individuais, considerando-se vitoriosos os mais votados e decidindo-se, em caso de empate, em favor do mais idoso. De acordo com a legislação do CONFEA.**Art. 44º** - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembleia nomeará uma Junta composta de três sócios, que receberá os votos e procederá à apuração publicamente em seguida da eleição. De acordo com as normas do CONFEA.**Parágrafo Único** – Computar-se-ão na apuração somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, e que poderá ser feito até dez dias antes do horário previsto para o início da Assembleia Geral de Eleição, em primeira convocação.**Art. 45º** - A Diretoria e o Conselho Deliberativo assim eleito tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro.**SEÇÃO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL****Art. 46º** - O patrimônio social será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas administradas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, assim como pelos bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes a AEAR.**§ 1º** - As transações envolvendo bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença mínima da maioria absoluta de sócios em pleno gozo de seus direitos. Para os casos de recebimento de doações puras e simples, no entretanto bastará a presença da sétima parte desses sócios.

Fundada em 15/01/1987 – Utilidade Pública (Lei Municipal – 1.688/96)

§ 2º - Os cheques e todos os demais documentos que resultem em responsabilidade patrimoniais para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente através da Comissão Fiscal.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, e nem mesmo subsidiariamente.

Art. 48º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Art. 49º - A Associação se abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos á sua natureza e às suas finalidades

Art. 50º - Os bens patrimoniais constituídos por imóveis só poderão ser alienados com anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, em Assembleia Geral, para este fim.

Art. 51º - A Associação poderá ser dissolvida com anuência de 5/6 (cinco sextos) dos sócios ativos em Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada.

Parágrafo Único – No caso da Associação ser dissolvida, o remanescente de seu patrimônio liquido se reverterá para fins beneficentes da Região Noroeste, para entidades escolhida pela Assembleia que a dissolveu.

Art. 52º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e posterior registro em Cartório competente.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53º - A atual Diretoria e Conselho Deliberativo terão seus mandatos confirmados até a data para os quais foram eleitos.

Art. 54º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior Registro em Cartório.

Andradina, 27 de setembro de 2017

Engº Civil e Seg. do Trabalho Rust Kleber Ferreira Moraes
CREA nº 5061120016
Presidente da AEAR

Tec. em Eletrotécnica Antônio Ferreira da Silva
Crea nº 5061333040
1 Secretário



Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e
AMP-RAPINA-SP

Engº Civil e Segurança do Trabalho Marcelo Augusto Mosconi
CREA: 5060328243
1º Tesoureiro

Engº Civil Samir Jorge Duarte David
CREA : 0601133134
Presidente do Conselho Deliberativo

Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes
OAB-MS 16.122 // OAB-SP 335.268 S

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B. Gentil Storti Filho B. Alberto Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
MARCELO AUGUSTO MOSCONI, RUD KLEBERTON FERREIRA MORAES E
SAMIR JORGE DUARTE DAVID
Andradina, 14 de novembro de 2017.
Em testemunho da verdade,
Tatiane Cristina Alves Homem - Escrevente
VIR: 17, 36, 1780299 Belo(s): 32360-AA, 184144-AA
Válida somente com o selo de Autenticidade.



AEAR

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº. 3767 Livro 28 Fls. 096
Inscrito no Livro A-2 Fls. 052 Sob
152105
Andradina 28 / novembro / 2017

Diogo Henrique M. Ribeiro
Oficial Substituto
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Diogo Henrique M. Ribeiro
Oficial Substituto
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP